

PROCESSO TC Nº 05290/07

ACÓRDÃO AC1 TC 00847/10

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 05290/07 referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de WALQUIRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA e outros, lotados na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, e

CONSIDERANDO que no presente processo constam cinco adiantamentos analisados, no valor total de R\$ 2.000,00, tendo sido aplicado o valor de R\$ 1325,65 e recolhido o saldo de R\$ 674, 35,

CONSIDERANDO a irrelevância do valor apontado pela Unidade Técnica como irregular em seu relatório no valor de R\$568, 36.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba que OPINA pela regularidade do adiantamento, ora em análise, com as recomendações aplicáveis à espécie, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) considerar regular a prestação de contas de adiantamento;
- **b**) mandar expedir, em favor dos responsáveis, a competente provisão de quitação;

Publique-se e cumpra-se.

TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, de de 2010 Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente da 1ª Câmara Conselheiro Arthur Cunha Lima Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal